



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME DE OVERBOOKING CONDICIONADO

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 10.5 - Investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino

**DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE FORMAÇÃO
E ENSINO - INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO
ESCOLAR (ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO)**

**[1ª FATURA DA COMPONENTE PRINCIPAL ANTERIOR A
01/01/2021]**

AVISO NORTE-73-2022-06 (OVERBOOKING CONDICIONADO)

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	-	18/07/2022	Versão inicial
2	28/07/2022	28/07/2022	Alteração do subponto 5.3.1. do ponto 5.3. Critérios de elegibilidade das operações

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte – NORTE2020 comunica a seguinte alteração ao Aviso de Abertura de Concurso AVISO Nº NORTE-73-2022-06 [OVERBOOKING CONDICIONADO], para apresentação de candidaturas no âmbito dos DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE FORMAÇÃO E ENSINO - INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO ESCOLAR (ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO) [1ª FATURA DA COMPONENTE PRINCIPAL ANTERIOR A 01/01/2021], divulgado em 18 de julho de 2022, considerando a anulação da alínea (i) do ponto 5.3.1. e procedendo à renumeração das demais alíneas. O ponto 5.3.1. passa a ter a seguinte redação:

(...)

5.3. Critérios de elegibilidade das operações

5.3.1. As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- ~~(i) Estarem inscritos nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), respeitando os limites de cofinanciamento inscritos no Pacto;~~
- (i) Estarem previstas na Carta Educativa do respetivo Município na versão homologada pelo Ministério da Educação ou, apresentarem parecer favorável da DGEstE;
- (ii) (Possuírem parecer do Ministério da Educação:
- Nas intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, através da plataforma informática de monitorização;
- No caso do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, parecer da DGEstE, aprovando o programa de espaços da infraestrutura;
- (iii) Não estarem materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17/12;
- (iv) O grau de maturidade mínimo exigido às operações é comprovado pela apresentação:
- no caso da componente principal, da(s) fatura(s) que torna a operação elegível ao presente Aviso e que a enquadra na Categoria a que se candidata, nos termos estabelecidos no ponto 5.2 supra;
 - do projeto técnico de execução (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, termos de responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29/07, bem como lista de quantidades e preços unitários) aprovado;
 - do cronograma de realização física e financeira de todas as intervenções e componentes da operação que evidenciem a viabilidade de cumprimento do prazo estabelecido no ponto 9 do presente Aviso, o qual será monitorizado regularmente pela Autoridade de

Gestão. Deverá ainda ser apresentada declaração de compromisso de cumprimento deste prazo e de responsabilidade pela conclusão integral dos investimentos e pela operacionalização dos equipamentos instalados.

- (v) As candidaturas devem ser instruídas com a totalidade dos documentos constantes do Anexo II [Documentos a incluir na candidatura] do presente Aviso.

(...)

Para facilidade de consulta, procede-se à republicação do Aviso.

Porto, 28 de julho de 2022

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

António M. Cunha

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL.....	6
2. OBJETIVOS	8
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	8
4. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	8
4.1. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS.....	8
4.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	9
5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS.....	10
5.1. TIPOLOGIAS DE AÇÃO	10
5.2. PRIORIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CATEGORIAS	10
5.3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES.....	10
6. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR.....	12
7. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO	12
8. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES	13
8.3. FORMA DO APOIO.....	13
8.4. MONTANTE MÍNIMO DE INVESTIMENTO	13
8.5. MONTANTE MÁXIMO DE APOIO	13
8.6. TAXA DE COFINANCIAMENTO	13
8.7. DESPESAS ELEGÍVEIS.....	13
9. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	14
10. OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS.....	14
11. OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE.....	14
12. MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	14
12.1. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS	14
12.2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	15
12.3. DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	15
13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	15
13.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO	15
13.2. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	17
13.3. CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO	17
13.4. ACEITAÇÃO DA DECISÃO.....	18
14. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS	18
15. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.....	18
16. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	19
17. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	19
17.1. LEGISLAÇÃO	19
17.2. OUTROS NORMATIVOS	19
18. ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO	19

1. ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

Ao longo dos sucessivos períodos de programação dos fundos comunitários tem sido considerada uma boa prática de gestão a aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário, vulgarmente designada por *overbooking*, de modo a garantir a plena utilização dos fundos programados, uma vez que o comportamento histórico da execução revela a existência de quebras decorrentes de anulações de compromissos que decorrem basicamente de desistências da realização dos investimentos e da realização dos investimentos abaixo dos valores aprovados.

A aprovação das candidaturas em regime de *overbooking* é condicionada à existência de disponibilidade financeira em cada eixo prioritário, a qual é apurada, em definitivo, em sede de encerramento do Programa. Deste modo, as candidaturas integradas na Bolsa de Overbooking condicionado FEDER do PO Norte 2020 só poderão vir a ser financiadas, caso exista dotação financeira remanescente. Ou seja, o facto de uma determinada candidatura ser aprovada condicionalmente não lhe confere direitos, diretos ou indiretos, imediatos ou mediatos, a ser financiada pelo PO Norte 2020 ou de ser financiada no âmbito de outro Programa, presente ou futuro, da responsabilidade da Comissão Europeia, do Estado Português ou de qualquer outra entidade.

Salvo situação excecional associada a circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão do PO Norte 2020 considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas anuais ou final do Programa Regional, as decisões sobre a eventual libertação de condicionantes em operações da Bolsa de Overbooking Condicionada ocorrerão previsivelmente a partir do último semestre de 2023 e até ao pleno encerramento do PO Norte 2020;

Com o presente aviso pretende-se garantir um nível de alocação dos recursos financeiros do eixo e do programa compatível com a boa execução dos recursos disponíveis para a região. Assim, a divulgação dos Avisos em regime de *overbooking* tem por objetivo a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível de intenções de investimento, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um cofinanciamento efetivo, caso existam quebras, decorrentes, nomeadamente, da anulação de compromissos, da realização dos investimentos em montantes inferiores aos aprovados, de correções financeiras decorrentes de ações de controlo e acompanhamento.

As entidades promotoras das candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do concurso abrangido pelo presente Aviso devem estar cientes do regime aqui previsto nas suas diversas implicações algumas das quais, pela sua relevância, mas de modo não exaustivo aqui se destacam:

- (i) não há garantia de que sobre tais candidaturas possa recair uma decisão de cofinanciamento, ainda que as mesmas reúnam as demais condições necessárias para o efeito;
- (ii) a decisão sobre a possibilidade de financiamento a tomar pela Autoridade de Gestão do PO NORTE 2020 considerará, não apenas as candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Aviso, mas também as demais que sejam apresentadas no âmbito de outros Avisos de *overbooking*, desde que se integrem no Eixo Prioritário 8 – “Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida” do PO NORTE 2020;
- (iii) as candidaturas são apresentadas no prazo estabelecido no presente Aviso;
- (iv) cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso terá de estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2023;

Eixo Prioritário	8 - Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida
Objetivo Temático	10 - Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de Investimento	10.5 - Investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino
Objetivo Específico	Prosseguir a requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior e dos equipamentos de formação profissional, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação, o ensino e a formação profissional, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema
Tipologia de Intervenção	73. Infraestruturas de ensino básico e secundário
Tipologia de Ações/Operações	(i) Intervenções na rede da educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar; (ii) Intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares; (iii) Aquisição e instalação de equipamentos que substituam outros, degradados ou sem as necessárias condições, em todos os casos devidamente justificados tendo em conta as cartas educativas municipais e as prioridades intermunicipais, considerando a procura efetiva atual e o impacto da entrada em rede dos equipamentos novos ou renovados.
Regulamento Específico	RE Capital Humano
Domínios de intervenção	051. Infraestruturas educativas para o ensino escolar (ensino básico e secundário)
Indicadores de realização e de resultado	De acordo com o quadro de indicadores apresentado no ponto 6 “ Indicadores de resultado e de realização a alcançar” do presente Aviso

O presente Aviso foi elaborado nos termos do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março de 2015, na sua atual redação, correspondente ao regulamento específico do domínio Capital Humano, que inclui, na parte III, o “Regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do financiamento Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)”, bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020, em 26 de maio de 2015.

As operações a submeter ao presente Aviso de Concurso devem procurar promover a acessibilidade a pessoas com deficiência ou incapacidade, quer no que concerne a acessibilidade física, quer comunicacional.

Este Aviso cumpre o previsto na Deliberação CIC nº 1/2022, de 21/01/2022, e é divulgado através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e do Portal do PO NORTE 2020 (www.norte2020.pt) e estipula o seguinte:

2. OBJETIVOS

Este concurso destina-se, nos termos da alínea a) do art.º 36º do Regulamento Específico (RE) do Domínio do Capital Humano (publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março), a apoiar a reabilitação e modernização das instalações escolares e de formação, no quadro do objetivo temático “10 - Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida” considerando os objetivos específicos do NORTE 2020 em que se insere.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é o seguinte: “Prosseguir a requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior e dos equipamentos de formação profissional, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação, o ensino e a formação profissional, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema”, bem como incrementar a capacidade de acolhimento de crianças com deficiência ou incapacidade, com mobilidade reduzida, permitindo o livre acesso, de forma autónoma a todos os espaços do estabelecimento de ensino.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Intervenções realizadas na Região do Norte (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos).

4. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

4.1. Natureza dos beneficiários

4.1.1 Podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as entidades previstas no ponto 1, alíneas a), b), c) e d) e no ponto 2 do art.º 39º do RE Capital Humano, em concreto:

- (i) A administração local para intervenções nas escolas no ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- (ii) Entidades do setor público e outros organismos da administração pública com competências setoriais na área da educação
- (iii) A administração local para intervenções nas escolas do ensino secundário mediante protocolo celebrado para esse efeito com o Ministério da Educação.

4.1.2. Tratando-se de entidades enquadráveis no ponto 4.1.1. só serão elegíveis, desde que, na data de encerramento do Aviso, apresentem uma taxa de execução global mínima de 60% (despesa apresentada

/ investimento elegível aprovado) dos projetos FEDER e FSE aprovados até 1 ano antes da data limite de encerramento do Aviso;

4.1.3. A condição específica enunciada em 4.1.2. é apurada oficiosamente pela Autoridade de Gestão do PO NORTE 2020 tendo em conta a informação constante do Sistema de Informação do PO NORTE 2020 reportada à data de encerramento do Aviso, relativa às operações FEDER e FSE que a entidade em causa seja beneficiária ou co beneficiária.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1.1 Os beneficiários da Administração Local identificados nos itens (i), (ii) e (iii) do ponto 4.1 têm de se encontrar integrados em entidades intermunicipais que, no âmbito dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), possuam contrato assinado com a Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

4.2.1.2 Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2. É ainda exigível que o beneficiário não detenha salários em atraso.

4.2.3. O cumprimento das condições específicas supra referidas nos pontos 4.2.1. e 4.2.2. é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, com exceção da referida na alínea ii) que será aferida até ao momento de assinatura do Termo de Aceitação.

4.2.4. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

5.1. Tipologias de ação

Nos termos do disposto no art.º 38º do RE Capital Humano são passíveis de financiamento as operações que contemplem projetos das tipologias abrangidas pelas alíneas a), b), d) e e), desde que enquadradas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT):

- (i) Intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar;
- (ii) Intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares;
- (iii) Aquisição e instalação de equipamentos que substituam outros, degradados ou sem as necessárias condições, em todos os casos devidamente justificados tendo em conta as cartas educativas municipais e as prioridades intermunicipais, considerando a procura efetiva atual e o impacto da entrada em rede dos equipamentos novos ou renovados.

5.2. Priorização das operações por Categorias

Serão priorizadas as operações que evidenciem taxas de execução mais elevadas da respetiva empreitada principal, comprovada em sede de candidatura por autos de medição da empreitada em apreço e respetivas faturas. São, assim, definidas as seguintes Categorias de operações:

Categoria I – Operação com primeira fatura correspondente à empreitada principal com data anterior a 01/01/2021 e com taxa de execução da empreitada principal mínima de 70%;

Categoria II – Operação com primeira fatura correspondente à empreitada principal com data anterior a 01/01/2021 e com taxa de execução da empreitada principal superior ou igual a 20% e inferior a 70%.

5.3. Critérios de elegibilidade das operações

5.3.1. As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem previstas na Carta Educativa do respetivo Município na versão homologada pelo Ministério da Educação ou, apresentarem parecer favorável da DGEstE;
- (ii) (Possuírem parecer do Ministério da Educação:
 - Nas intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, através da plataforma informática de monitorização;
 - No caso do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, parecer da DGEstE, aprovando o programa de espaços da infraestrutura;

- (iii) Não estarem materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17/12;
- (iv) O grau de maturidade mínimo exigido às operações é comprovado pela apresentação:
 - d. no caso da componente principal, da(s) fatura(s) que torna a operação elegível ao presente Aviso e que a enquadra na Categoria a que se candidata, nos termos estabelecidos no ponto 5.2 supra;
 - e. do projeto técnico de execução (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, termos de responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29/07, bem como lista de quantidades e preços unitários) aprovado;
 - f. do cronograma de realização física e financeira de todas as intervenções e componentes da operação que evidenciem a viabilidade de cumprimento do prazo estabelecido no ponto 9 do presente Aviso, o qual será monitorizado regularmente pela Autoridade de Gestão. Deverá ainda ser apresentada declaração de compromisso de cumprimento deste prazo e de responsabilidade pela conclusão integral dos investimentos e pela operacionalização dos equipamentos instalados.
- (v) As candidaturas devem ser instruídas com a totalidade dos documentos constantes do Anexo II [Documentos a incluir na candidatura] do presente Aviso.

5.3.2. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

5.3.3. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

6. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Tipo de Indicador	Código do Indicador	Designação	Unidade
Realização	O.10.05.01.C	Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas	N.º
Realização	O.10.05.01.P	Número de equipamentos de ensino intervencionados	N.º
Realização	O.10.05.02.P	Número de novas salas de aula	N.º
Realização	O.10.05.03.P	Número de salas de aula requalificadas	N.º
Resultado	R.10.05.01.P	Número de alunos inscritos no estabelecimento de ensino no ano letivo seguinte ao término da intervenção	N.º
Resultado	R.10.05.02.P	Varição do Número de alunos (diferença entre o número de alunos antes e após a intervenção)	N.º
Resultado	R.10.05.03.P	Alunos integrados em regime letivo normal (rede pública)	N.º

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

7. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

7.1. À data da divulgação do presente Aviso não existe dotação FEDER disponível para garantir o financiamento das candidaturas. A determinação da efetiva existência e montante dessa dotação está dependente da libertação do montante FEDER que venha a ser conseguida até ao encerramento do PO NORTE 2020.

7.2. A dotação a que se refere o ponto 7.1. será determinada em função da disponibilidade financeira que venha a ocorrer no Eixo Prioritário onde se enquadra o presente Aviso.

8. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

8.3. Forma do apoio

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

8.4. Montante mínimo de investimento

O valor mínimo de investimento por candidatura apresentada é de 100.000 Euros.

8.5. Montante máximo de apoio

O montante máximo de apoio FEDER por candidatura apresentada é de 1.000.000 euros, podendo este montante ser ajustado em alta nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução da meta final do PO Norte 2020.

8.6. Taxa de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85%, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

8.7. Despesas elegíveis

8.4.1. São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, o n.º 1 do art.º 41º do RE Capital Humano e a Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 emitida pela Autoridade de Gestão do Norte 2020. Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.
- b) Nos termos do n.º 2 do art.º 41º do RE do Capital Humano, não são elegíveis as intervenções de modernização de infraestruturas financiadas há menos de 10 anos.

8.4.2. Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

9. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

9.1. A data limite de conclusão da operação é 30 de junho de 2023.

9.2. As despesas incorridas e pagas após 30 de junho de 2023 terão de ser integralmente suportadas pelos respetivos beneficiários, salvo circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução da meta final do PO Norte 2020.

10. OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no artigo 61.º e n.º 8 do artigo 65.º Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17/12, e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual, bem como as orientações técnicas e de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

12. MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo máximo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 30 de setembro de 2022.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3. Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no ANEXO II “ Documentos a incluir na candidatura” deste Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Anexo II a este Aviso e no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1 Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados na 3ª reunião do Comité de Acompanhamento do Norte 2020, realizada a 26 de maio de 2015, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficácia e impacto em resultados
- E. Enquadramento estratégico

13.1.2 Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A - Eficácia e impacto em resultados	60%
A.1 - Contributo dos projetos para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	30%
A.2 - Requalificação de escolas do 2º e do 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que se encontram degradadas e/ou cuja requalificação corresponde a soluções de reorganização da rede e permite a diversificação de oferta no ensino secundário e o cumprimento da escolaridade obrigatória	30%
A.3 - Intervenções seletivas na rede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar, sem prejuízo de estes níveis de educação e de ensino poderem também beneficiar de intervenções em equipamentos que integram níveis mais adiantados de escolaridade, em especial os do 2º e 3º ciclo do ensino básico.	
E - Enquadramento estratégico	40%
E.1 - Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015, e com os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial	40%

$$MO = 0,6 A + 0,4 E$$

Nota: O subcritério A.2 aplica-se à Requalificação de escolas do 2º e do 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e o subcritério A.3 aplica-se às intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1º CEB, sendo alternativos.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso.

Para efeitos de hierarquização do mérito obtido pelas candidaturas serão elaboradas duas listas, uma para cada uma das categorias I e II, mencionadas no ponto 5.2. Para a seleção de candidaturas utilizar-se-á primeiro a lista correspondente à categoria I e apenas quando esta esteja esgotada, se iniciará a seleção das candidaturas da categoria II.

Na hierarquização serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

No entanto, sempre que se tenha obtido uma classificação de 1 num dado subcritério e na análise de mérito se demonstre, de forma fundamentada, que não estão reunidas condições para o normal desenvolvimento da operação por esse facto, a candidatura não pode ser aprovada.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A.1 indicado na ponderação definida no quadro anterior. Caso se verifique igualdade na pontuação obtida no critério A.1 da candidatura, o fator de desempate será a maior taxa de execução de todas as operações aprovadas ao beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional que foi aferida à data do encerramento do presente Aviso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação.

13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

13.2. Esclarecimentos complementares

13.2.1. A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

13.2.2. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

13.2.3. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

13.2.4. A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3. Calendário do processo de análise e decisão

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e /ou elementos nos termos do ponto 13.2. do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão sobre a candidatura apresentada é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, após o termo do prazo fixado para a fase de apresentação de candidaturas em que a candidatura tenha sido submetida.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

13.4. Aceitação da decisão

13.4.1. A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

13.4.2. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

13.4.3. O processo de aprovação e produção de efeitos em termos de pagamento do Apoio ao beneficiário ocorre em duas etapas:

- (i) Etapa 1: Deliberação de Aprovação condicionada, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação;
- (ii) Etapa 2: Deliberação de Aprovação não condicionada com a assinatura de uma Adenda ao Termo de Aceitação realizado na primeira etapa. Esta deliberação de aprovação retira a condicionante referida na etapa 1, permitindo o pagamento efetivo do Apoio correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão.

A possibilidade de se avançar para a Etapa 2 está condicionada à existência de montantes disponíveis e a prévia decisão da Autoridade de Gestão relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à Bolsa de Overbooking Condicionado.

14. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS

Os resultados, contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes de cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no site do PO NORTE 2020.

15. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual.

16. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

A Autoridade de Gestão do PO NORTE 2020 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

17. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

17.1. Legislação

- Regulamento Comunitário (UE) nº 1303/2013, de 17/12
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual.

17.2. Outros normativos

- Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 | Regras de elegibilidade de despesas
- Norma de Gestão 2/NORTE2020/2015 | Cumprimento das regras associadas à contratação pública pelos Beneficiários do NORTE 2020
- Norma de Gestão 3/NORTE2020/2015 | Regras de apresentação de pedidos de pagamento
- Norma de Gestão 4/NORTE2020/2015 | Regras de organização do dossiê da operação
- Norma de Gestão 5/NORTE2020/2018 | Operações Geradoras de Receita
- Norma de Gestão 6/NORTE2020/2018 | Metodologia de alteração das operações
- Norma de Gestão 7/NORTE2020/2019 | Reporte de indicadores das operações

18. ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária)
- b) Aviso e documentação anexa
- c) FAQ
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da AD&C (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>):

- a) Informações de enquadramento geral, em especial a aplicável ao NORTE 2020
- b) Aviso e documentação anexa
- c) FAQ
- d) Os resultados do presente Aviso
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt)

Porto, 28 de julho de 2022

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

António M. Cunha

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação da Prioridade de Investimento (PI) 10.5

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Modelo de orçamento global

ANEXO IV – Minuta de declaração complementar aos termos e condições da candidatura

ANEXO V – Minuta de declaração de compromisso ROC/CC/Responsável Financeiro

ANEXO VI – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados

ANEXO VII – Ficha de avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas